



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Brasília Machado, nº 203, - Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-906
Telefone: (11) 3823-8568 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.incra.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- O objeto desta dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Prestação de serviços de Sistema de Circuito Fechado de TV Digital (CFTV Digital) de vigilância eletrônica com gravação e visualização das imagens localmente e via acesso remoto externo em notebooks e/ou celulares do tipo smartphone conectados, por meio de *login* e senha à um provedor de Internet (link) a ser fornecido pela CONTRATADA para o INCRA/SP e Sistema de Alarmes e Fumaça com todos os equipamentos pertinentes e necessários, todos conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos. Compreende as manutenções preventivas e corretivas desses sistemas, o suporte técnico, todas as atualizações de softwares dos equipamentos disponíveis durante a vigência do Contrato, dos materiais e da infraestrutura necessários dos sistemas no imóvel Sede da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, conforme especificações, quantidades e exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os Serviços de Vigilância Eletrônica têm por finalidade complementar a vigilância convencional desarmada na defesa do patrimônio do INCRA/SP, constituído por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores, público e demais pessoas em geral que se utilizam das instalações do INCRA/SP.

O Edifício-Sede do INCRA/SP necessita de sistemas de monitoramento eletrônico de alarmes e de imagens, pois se trata de serviço necessário ao funcionamento do INCRA/SP, bem como para o bom andamento das atividades de vigilância, visto que a eficácia da segurança orgânica aumenta significativamente com o auxílio destes equipamentos, permitindo uma completa gestão de segurança pessoal e patrimonial, bem como a preservação do patrimônio público, mediante acompanhamento em tempo real de toda a movimentação do edifício durante 24 horas por dia e 07 dias por semana.

A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a) Será exercida dentro dos limites do INCRA/SP, por empresa devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- b) Atende aos requisitos de segurança estabelecidos para a Unidade do INCRA/SP, quais sejam, preservar o patrimônio e garantir a integridade física e moral dos servidores e do público que se utiliza das instalações do INCRA/SP;

- c) Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra para os postos de serviço que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, que incluem o uso de equipamentos auxiliares no controle de acesso a identificação de situações de risco, e a redução do tempo de resposta a situações de ameaça ao patrimônio público e a servidores e pessoas nas áreas de atendimento, evitando que se consumem;
- d) A utilização de níveis adequados de segurança repercutirão no ambiente do INCRA/SP, com reflexos na produtividade dos servidores e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
- e) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- f) Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- g) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- h) Possibilita a identificação de infratores que não se inibem com a presença das câmeras e/ou informa de imediato aos vigilantes responsáveis pelo monitoramento local, através do acionamento de alarmes disparados por sensores, da presença de pessoas estranhas no prédio do INCRA/SP principalmente no período noturno, para fins de adoção imediata de providências com vistas a impedir furtos ou atos de vandalismo contra o patrimônio público;

Sendo assim, a execução indireta desses serviços tem sido o meio mais adequado para atingir a meta desejada, buscando atender aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

2.1 – DOS OBJETIVOS

Pretende-se alcançar, com o presente processo licitatório para contratação dos serviços terceirizados de natureza contínua, atendimento adequado, contínuo e eficiente das necessidades da Administração, com aproveitamento racional dos recursos envolvidos, reduzindo custos com manutenção orgânica.

OS OBJETIVOS A SEREM SATISFEITOS PELOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA SÃO OS DE:

- a) **DETECTAR:** automaticamente pelo próprio equipamento, seja por sensores de presença ou por câmeras de monitoramento ao perceber uma invasão ou irregularidade;
- b) **COMUNICAR:** sonoramente, por meio do acionamento de uma sirene; luminosamente, por meio de *leds* do próprio teclado do sistema de alarmes ou silenciosamente, por meio do acionamento de um botão de pânico móvel que enviará dados à sala de monitoramento e controle;
- c) **INIBIR:** por meio de um sistema de segurança eletrônica visível ou sonoro que mostre aos indesejáveis que a área está protegida, inibindo uma possível ação invasiva.

A **FINALIDADE** desses sistemas eletrônicos é detectar e informar aos responsáveis (pelo imóvel, patrimônio, gerenciadores de Contrato, sala de monitoramento local e órgãos públicos competentes) irregularidades para que sejam tomadas as devidas providências estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de **serviços comuns**, nos termos do Lei 14133/2021, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações

usuais do mercado sem qualquer dificuldade de tal modo que devem ser contratados pela modalidade pregão em sua forma eletrônica.

“O conceito de bem ou serviço comum reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum [...]” (Filho, Marçal Justen, in Pregão: comentários à lei do pregão comum e eletrônico, 2ª ed., revista e atualizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 – São Paulo: Dialética, 2003, p. 27).

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Os serviços que se pretende contratar estão claramente definidos por rotinas, por normas de fabricantes ou mesmo normas institucionalizadas por entidades associativas, por serviços usuais e de domínio das empresas prestadoras de serviços.

Os serviços que se pretende contratar enquadram-se também como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, bem como a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.4 – DA DISPENSA DE EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DEVIDO A EXIGENCIA DE ENGENHEIRO

Com o intuito de justificar a dispensa de execução de Projeto Básico e a consequente adoção do Termo de Referência.

“O procedimento licitatório possui, basicamente, duas fases: a interna e a externa [...]”.

“[...] a fase interna merece cuidado tão metódico, senão maior, que a fase externa. É neste momento que a Administração Pública define o objeto, estabelece os parâmetros da obra ou do serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir [...]”.

“Outrossim, antes de elaborar o Edital, a Administração Pública precisa se valer de técnicos suficientemente capacitados para especificar o objeto que se almeja contratar. São eles que conseguirão definir os contornos daquilo que se deseja obter, estabelecendo inclusive a qualidade da obra, do serviço ou do bem. Possuem eles a expertise suficiente para desenhar o objeto da licitação, com o objetivo de se atingir a proposta mais vantajosa [...]”.

“A Lei nº 8.666/1993 dedicou-se, ainda que de forma menos minuciosa do que quanto à fase externa, a traçar os contornos da fase interna da licitação, da preparação do procedimento antes da publicação do Edital, em especial orientar como produzir o projeto básico. Nesse particular, o art. 6º, inciso IX, define o Projeto Básico como sendo: [O] conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]”.

“[...] A partir do conceito legal, pode-se perceber que a Lei nº 8.666/1993 fixou a existência de Projetos Básicos para o caso de obras e serviços em geral. Deixa, todavia, mais clara a obrigatoriedade do referido instrumento para obras e serviços no art. 7º, §2º, quando estabelece: “Art. 7º [...] §2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver Projeto Básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [...]”.

“A questão encontrava-se de alguma forma assentada em relação à aplicação dos referidos instrumentos com base na Lei nº 8.666/1993: quando se tratasse de obras e serviços, utilizava-se o Projeto Básico; quando se tratasse de aquisição de bens, bastava a descrição detalhada do objeto por meio da especificação técnica, instrumento mais simplificado que o Projeto Básico”.

“[...] A Lei nº 10.520/2002 criou a sexta modalidade de licitação, além das cinco já constantes na legislação vigente. Com o surgimento do Pregão, novas práticas passaram a ser adotadas no procedimento licitatório [...] especialmente com o surgimento do Pregão Eletrônico [...]”.

III – PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA *é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual; [...]”.*

“Assim, seja na fase interna do Pregão ou das licitações regidas pela Lei nº 8.666/1993, e também na fase prévia às contratações diretas, sob a denominação de Termo de Referência, Projeto Básico ou especificação técnica, o mais importante é que, guiados pelo princípio da eficiência e da economicidade, os servidores públicos estejam devidamente capacitados para especificar o melhor produto/serviço que atenda aos anseios da Administração.

A fase externa, conduzida pelos princípios aplicáveis ao procedimento licitatório, somente conseguirá alcançar resultados eficazes e adequados para a Administração Pública a partir de especificações técnicas objetivas e adequadas. Sem isso, nenhuma melhoria na legislação que trata do tema das licitações públicas alcançará a almejada eficiência”.

Assim, conforme acima exposto, pode-se concluir que para os serviços comuns de engenharia cujos padrões de qualidade e desempenho sejam provenientes de especificações usuais praticadas no mercado licitados por meio da modalidade pregão, o Termo de Referência deverá fazer as vezes do Projeto Básico, vista que ambos se destinam à “indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara”. Porém, não se deve olvidar da realização dos estudos técnicos preliminares que deve preceder à elaboração do Termo de Referência.

O Termo de Referência é documento exclusivo no pregão e é uma expressão que não se encontra textualmente na Lei nº 10.520/2002, mas que por referência normativa, consiste no documento pelo qual se faz a definição do objeto que deverá ser precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da referida Lei), nos mesmos termos em que o instituto é definido no art. 9º, I do Decreto nº 5.450/2005. Desta forma, tal conceito coincide com aquele previsto no art. 6º, IX da Lei nº 8.666/1993, sendo que este último dispositivo traz em suas alíneas aquilo que se entende por definição detalhada do objeto nas obras e serviços de engenharia.

2.5 – DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação dos serviços o INCRA/SP pretende alcançar/manter os seguintes resultados:

- a) Eliminação ou redução das tentativas de invasão do prédio do INCRA/SP;
- b) Aumento da sensação de segurança entre os servidores e contribuintes;
- c) Utilização mais racional dos recursos financeiros, vez que a existência de serviços de vigilância eletrônica possibilita a redução de postos de vigilância orgânica;
- d) Possibilidade de recuperação posterior de imagens em caso de ocorrências de segurança e de produção de provas em inquéritos policiais e/ou processos judiciais;
- e) Prevenção de ocorrências locais e remotas de segurança;
- f) Eliminação ou redução na realização de serviços de apoio de cunho eminentemente operacional pelos servidores de carreira do INCRA/SP;
- g) Aumento da eficiência dos procedimentos relacionados às atividades-fim do INCRA/SP;

- h) Especialização dos serviços, tanto por parte dos funcionários terceirizados, quanto por parte dos servidores a nas atividades-fim do INCRA/SP;
- i) Melhoria na relação custo/benefício em relação à mão-de-obra do INCRA/SP;
- j) Maior agilidade e flexibilidade na execução dos serviços;
- k) Controle de qualidade garantido pela empresa CONTRATADA.

2.6 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada pelo INCRA/SP providenciará o recolhimento e o adequado descarte de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que contenham metais pesados.

Fica vedado à CONTRATADA o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes. Deverá ser sua responsabilidade a destinação ambientalmente correta quando da sua troca e abastecimento, não sendo permitida nenhuma contaminação do solo com tais substâncias derivadas do petróleo.

Em todos os casos aqui expressos deverá a CONTRATADA comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos e substâncias elencadas na legislação ambiental vigente no Brasil e em acordos internacionais em que o Brasil seja signatário, podendo entre outros meios, comprová-la por meio de: fotografias, relatórios de acompanhamento de entrega e descarte em que haja pelo menos a assinatura de um representante do INCRA/SP, comprovante de entrega/descarte devidamente assinada por entidades públicas e particulares, etc.

As presentes exigências de boas práticas de sustentabilidade ambiental embasam-se no art. 225 c/c com o art. 23, VI e 170, VI da CFB/1988, bem como tais critérios estão pautados no Protocolo de Montreal do qual o Brasil é signatário e que enseja embasamento do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, e na Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03.09.2012, artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 5.940/2006, art. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e legislação correlata.

3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no edifício sede do INCRA/SP no endereço indicado abaixo, necessário as suas atividades institucionais de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

Os locais onde serão instalados os equipamentos do Sistema de Vigilância Eletrônica e Alarmes e Fumaça estão definidos nos croquis fornecidos pelo INCRA/SP constantes do presente processo 54000.073474/2024-85, cujo layout permitirá programar as configurações de funcionamento das câmeras de monitoramento, do alarme sonoro (sirene) e dos demais recursos dos equipamentos de alarme de intrusão.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
INCRA/SP	Rua Doutor Brasília Machado, 203 – Bairro de Santa Cecilia – São Paulo - SP	11 - 3823-8568

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá ser para realizar o serviço de monitoramento por central de alarmes e fumaça;

A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme/fumaça que será composto por equipamentos e acessórios os quais deverão ser instalados no prédio do INCRA/SP.

Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva sem ônus para o Contratante.

A CONTRATADA deverá instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica e alarmes sob o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância eletrônica e alarmes/fumaça e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades do CONTRATANTE.

Afixar nas áreas monitoradas de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância e alarmes monitoradas.

Executar, diariamente todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

Emitir e apresentar mensalmente em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone e também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta Superintendência e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas onde constem data e hora, nome do servidor do INCRA/SP que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

Quando houver a necessidade do deslocamento da central de alarmes, ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

O horário de expediente deste INCRA/SP para todos os efeitos, é aquele compreendido entre o período das 08:30 às 17:30 horas nos dias em que houver funcionamento da Superintendência do INCRA/SP nos quais o serviço de manutenção deva ser prestado, observando o calendário anual do INCRA/SP, bem como os atos normativos que disciplinem ponto facultativo.

A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor responsável pela unidade monitorada respectiva, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme.

A CONTRATADA deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

A CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança sem custo adicional para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar a retirada a instalação e complementação se necessário for, do sistema de vigilância implantado na hipótese de mudança de endereço do INCRA/SP monitorada.

As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.1 – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;

A **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA** deverá ser feita com frequência **trimestral**. **Deverão ser realizados serviços de manutenção preventiva trimestral que consistirão em 04 (quatro) visitas anuais.** Esses deverão ser realizados sempre no primeiro dia útil do mês, a contar da aprovação da instalação pela CONTRATANTE. Admite-se tolerância de até 05 (cinco) dias úteis para antecipar ou postergar as datas de referência;

As manutenções do sistema de CFTV deverão ser feitas durante o horário de expediente normal do INCRA/SP, salvo quando determinado por escrito, em outro horário.

A **MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema;

Nos prazos abaixo estipulados, a contar da ciência do chamado, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, ou negligência dos usuários;

Os chamados para manutenções corretivas deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de:

a) Chamado normal: **24 (vinte e quatro) horas**;

b) Chamado prioritário: **04 (quatro) horas**;

Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da ciência do chamado normal feito pela CONTRATANTE, até a solução definitiva do problema;

Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contadas a partir da ciência do

chamado prioritário feito pela CONTRATANTE, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário a substituição dos componentes e materiais do sistema de CFTV, utilizando equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nunca inferiores;

A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências verificadas nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços;

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado pelo profissional que realizou o serviço;

Utilizar, nos serviços de manutenção dos equipamentos, técnicos habilitados, uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito;

Manter sistema de *nobreaks* com autonomia mínima de **02 (duas) horas** que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica;

Sanar, as suas expensas no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as irregularidades apontadas na fase de recebimento provisório;

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços;

Todos os *softwares* e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados e atualizados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica do Sistema de Vigilância Eletrônica e Alarmes/Fumaça, em meio eletrônico **em até 30 (trinta) dias** após os testes e recebimento definitivo dos sistemas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante, mínima de **01 (um) ano**. Após o término da garantia do equipamento a CONTRATADA será acionada para prestar o serviço de manutenção corretiva dos mesmos, nos prazos máximos estipulados neste Termo de Referência;

Para os equipamentos com prazos de garantia menores que **01 (um) ano**, no caso de panes ou falhas fica a cargo da CONTRATADA os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

Quaisquer danificações (nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos), decorrentes das instalações efetuadas, deverão ser reparadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir a originalidade ao local afetado, obedecendo ao padrão do imóvel;

Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos equipamentos;

5 – DA GARANTIA

5.1 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada qualquer que seja a sua modalidade ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa após a homologação da dispensa, caso se efetive a contratação.

6.2. O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

6.5. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do INCRA/SP - CNPJ nº 00.375.972/0010-51, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

6.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

6.8. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da SRF, o INCRA/SP reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

6.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal nos pagamentos efetuados a:

6.8.1.1. as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

6.8.1.2. às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

6.8.1.3. as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

6.8.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº

1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

6.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

6.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,0% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios; N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens deverão comprovar ainda, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de:

Comprovação da capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, (prazo determinado pela IN/SLTI/MPOG/Nº 6/2013 e Instrução Normativa nº 3/2014 de 24.06.2014 - MPOG) mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitidos em nome/CNPJ do licitante. Não terá validade o atestado emitido pelo próprio licitante;

O atestado para ser aceito deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal secundária especificadas no Contrato Social vigente;

econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Justifica-se a exigência da comprovação de capacidade técnica-operacional porque a Administração não pode correr o risco de firmar Termo de Contrato com uma empresa que não demonstre categoricamente sua capacidade operacional para cumprir a contento todas as obrigações constantes do Edital e seus Anexos, evidenciando-se dessa forma a capacitação atual e a execução anterior das atividades mais relevantes que compõem o objeto da licitação, tanto por parte da licitante quanto de seus responsáveis técnicos, a fim de propiciar o mínimo de segurança para o INCRA/SP em sua busca por uma empresa que detenha o domínio mínimo dos conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto;

Entende-se que a exigência da comprovação do percentual estabelecido no subitem, a está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo com base no percentual fixado não

oferece segurança à Administração para contratação, vista tratar-se de serviços e equipamentos de vigilância eletrônica que são fundamentais para a manutenção, guarda e zelo pelo patrimônio público.

Registro e habilitação da pessoa jurídica junto ao (CREA/SP), que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital caso a sede da licitante esteja sob essa jurisdição e/ou expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da licitante e visado pelo CREA/SP nos demais casos;

Declaração de que a licitante disponibilizará ferramentas e equipamentos adequados para a realização do objeto desta licitação;

Declaração, sob as penas da Lei, de que todos os serviços ofertados estão de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Atestado de vistoria (OPCIONAL) do local em que serão prestados os serviços de instalação do Sistema de Vigilância Eletrônica assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão obrigatoriamente ser apresentados pelos licitantes juntamente com a Proposta de Preços, exclusivamente no sistema na opção “Enviar arquivo” no prazo de 03 (três) horas, (não serão aceitos via fax e/ou e-mail, exceto excepcionalmente mediante justificação aceita pelo Pregoeiro após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o envio pela opção “Enviar Arquivo” via sistema;

Enviar, obrigatoriamente os catálogos ou datasheets que comprovem o atendimento das especificações técnicas dos produtos, em língua portuguesa.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

8.2. Fornecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato todos os equipamentos necessários para o sistema de monitoramento em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta do sistema.

8.3. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros.

8.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do INCRA/SP devidamente identificados com crachás;

8.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não as imediatas ao trabalho.

8.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.

8.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

8.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

8.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- 8.10 Fornecer aos seus técnicos, todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e manutenção da central de alarmes/fumaça e acessórios.
- 8.11 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e CADIN devidamente atualizados.
- 8.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.13 Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste INCRA/SP, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 8.14 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do INCRA/SP não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.15 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 8.16 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Superintendência.
- 8.17 Indicar o Preposto da CONTRATADA responsável pela gestão do contrato, bem como, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do INCRA/SP, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação o recebimento em até 01 (um) dia útil após o recebimento da correspondência eletrônica enviada pelo INCRA/SP.
- 8.18 Manter as centrais de alarmes e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela ininterruptibilidade dos serviços.
- 8.19 Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este INCRA/SP, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 8.20 Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento objeto do contrato, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA, a empresa deverá substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc.; A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo deste INCRA/SP.
- 8.21 Constatando a possibilidade de eventual invasão, a CONTRATADA deverá tomar as providências descritas abaixo:
- 8.21.1 Acionar o órgão policial;
- 8.21.2 Cientificar o representante do INCRA/SP para acompanhamento do registro de ocorrência;
- 8.21.3 Elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.
- 8.22 Disponibilizar e manter em funcionamento linha telefônica analógica necessária para atender o sistema de monitoramento, em todas as unidades constantes do anexo A.
- 8.23 Comunicar por escrito ao INCRA/SP a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços objeto deste contrato, bem como suas alterações com indicação do RG e CPF.
- 8.24 Instruir os servidores designados pelo gestor do contrato o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA/SP

9.1 A entrega do material adquirido será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Administração e Serviços Gerais, indicado na forma da Lei 14133/2021, também:

9.1.1 Não permitir assistência técnica ao sistema de monitoramento de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do INCRA/SP;

9.1.3 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.4 Comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7 Fiscalizar, quando julgar conveniente nas dependências da prestadora mesmo sem prévia comunicação a prestação de serviços;

9.1.8 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.9 Cumprir para fins de pagamento as providências previstas no Termo de Referência;

9.1.10 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

9.1.11 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.12 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

9.1.13 Observar as demais obrigações previstas na Legislação, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

10 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço do item anual global.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste INCRA/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10,0% sobre o valor do ajuste a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar na execução da contratação;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

11.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
 - c) entregar um serviço por outro;
 - d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação. 11.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:
 - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 - d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
 - f) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 11.2 Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- 11.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- 11.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitada a aplicação a 10,0% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 1% do valor mensal da contratação
2	2 2% do valor mensal da contratação
3	3 4% do valor mensal da contratação
4	4 6% do valor mensal da contratação
5	5 8% do valor mensal da contratação
6	6 10% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	1 1% do valor mensal da contratação 2 2% do valor mensal da contratação 3 4% do valor mensal da contratação 4 6% do valor mensal da contratação 5 8% do valor mensal da contratação	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

	6 10% do valor total da contratação		
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do INCRA/SP	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por Ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

PARA OS ITENS QUE DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para a instalação dos equipamentos/execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso 3	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
8	g) acima de 30 dias de atraso	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
	Substituir equipamento instalado/serviço realizado; realizar manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, quando constatada a necessidade de substituição, conforme prazo estabelecido no item 4.2 deste termo de referência.		
	a) até 3 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
9	e) acima de 15 dias de atraso	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
	Deixar de instalar no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato e manter escritório de representação na região metropolitana de São Paulo, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste INCRA/SP, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade

		de rescisão da contratação.
11	Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação, etc, nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, em virtude de dolo ou culpa da empresa CONTRATADA.	6 Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Disponibilizar e manter em funcionamento linha telefônica analógica, necessária para atender o sistema de monitoramento, em todas as unidades constantes do anexo A deste termo	1 Por ocorrência
13	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1 Por ocorrência
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	4 Por ocorrência
15	Comunicar a ocorrência de arrombamento, nas unidades monitoradas, às autoridades competentes e à Polícia Militar.	6 Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
16	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3 Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5 Por ocorrência

11.2.2.1 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

11.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano

4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos
---	--	--------------------

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DO REAJUSTE

12.1 Não há previsão de reajuste

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art 75, II da Lei nº 14133/2021 e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1.1. Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação se os serviços/equipamentos encontram prontos e em condições de serem recebidos.

14.1.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

15 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2 De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES cientificadas de que: *“É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo INCRA/SP CONTRATANTE”*.

15.2.1 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração por escrito de que não se enquadram na vedação mencionada no item 15.2.